



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Itamonte

RECEBI EM

04/05/26 às 17:30 hs

Ass

Graziela Gonçalves

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao orçamento, conforme especificações abaixo:

02.09.01 | 08.244.0028.2145 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.43.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2145 – PARCERIA REFERENTE A ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUIMICOS

2660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

129.0011 – Recurso Federal Assistência

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 160.714,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quatorze reais)

02.09.01 | 08.242.0028.2075 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.41.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – Assistência Social

242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2075 – PARCERIA REFERENTE À ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL

2660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

129.0011 – Recurso Federal Assistência

3.3.50.41.00 – Contribuições



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Valor: R\$ 53.570,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais)

02.09.01 | 08.243.0028.2077 | 2660.000 | 129.0011 | 3.3.50.43.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – Assistência Social

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2077 – PARCERIA REFERENTE À ATENDIMENTO DE CÇAS E ADOLESCENTES DE 07 A 17 ANOS

2660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

129.0011 – Recurso Federal Assistência

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 85.716,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais)

Art. 2º. O referido crédito citado no caput do artigo anterior se destinará a atender as despesas na fonte de recurso 2660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro, conforme especificação abaixo:

Fonte de Recurso: 2660.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	SALDO EM 29/04/2026
BANCO DO BRASIL	3162-3	25.694-3	R\$ 295.245,76
		TOTAL	R\$ 295.245,76

Superávit Financeiro apurado na fonte 1660.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme relatório disponibilizado pelo TCE MG.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 04 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A abertura do referido crédito tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados ao financiamento de ações socioassistenciais executadas por entidades da sociedade civil, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social.

Importante destacar que a destinação dos recursos foi devidamente deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, órgão competente de controle social da política de assistência, por meio de resolução específica, a qual definiu o repasse às seguintes entidades:

- MAANAIM;
- ASPAF- Projeto Parceiros do Futuro;
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Tais entidades desempenham relevante papel na execução de serviços, programas e projetos voltados ao atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade social, incluindo pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e indivíduos em processo de recuperação da dependência química, complementando a atuação do Poder Público Municipal.

No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, o crédito adicional especial será aberto com fundamento no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se de superávit financeiro apurado na fonte de recursos vinculada ao FNAS, conforme demonstrado em relatório contábil e extratos bancários.

Ressalta-se que o valor do crédito foi estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), embora o saldo bancário apurado na data de referência seja de R\$ 295.245,76 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Tal diferença decorre dos rendimentos financeiros diários oriundos da aplicação dos recursos.

Cumprе esclarecer que, mesmo após a solicitação de resgate dos valores, a conta continua gerando rendimentos até a efetiva transferência dos recursos. Dessa forma, optou-se pela previsão de um valor estimado superior, a fim de permitir que, no momento da abertura do



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

crédito por decreto, seja considerado o saldo total atualizado existente na conta bancária na data do repasse.

Tal medida visa assegurar que a totalidade dos recursos disponíveis seja integralmente transferida às entidades beneficiárias, evitando a permanência de quaisquer resíduos financeiros na conta vinculada, garantindo, assim, maior eficiência na execução orçamentária e financeira.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de efetivação tempestiva dos repasses às entidades beneficiárias, que dependem desses recursos para a continuidade e manutenção de suas atividades, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de que os recursos sejam disponibilizados com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, bem como a regularidade jurídica, contábil e administrativa da proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 04 de maio de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte